



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001023294 DE 1994

NATUREZA : FL

01-0232/94-0 DE 25/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROVIDENCIAR A DESRATIZAÇÃO DAS DE
PENDÊNCIAS E ADJACÊNCIAS, DAS ESCOLAS DE 1º GRAU E DE EDUCAÇÃO IN
FANTIL DESTE MUN. EM ESPAÇO DE TEMPO NÃO SUPERIORES A 90 (NOVEN-
TA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DESRATIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU
HIGIENE PÚBLICA
PRAZO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:41:32

00000011735-88



ARQUIVADO EM 19/09/94

CHEFIA DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
A.º	232	de 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 5 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E S. U. D. M.
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLANO SOCIAL E TR.
RELAÇÕES E ORÇAMENTO
PR. - 1

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0232/94-0

Obriga o Executivo Municipal a providenciar a desratização das dependências e adjacências, das Escolas de 1º Grau e de Educação Infantil deste Município, em espaço de tempo não superiores a 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a providenciar os serviços de desratização nas dependências e nas adjacências das Escolas de Educação Infantil, e de 1º Grau deste Município em espaços de tempo não superiores a 90 (noventa) dias.

§ Único - Esses serviços, deverão ser efetuados em fins de semana ou feriados, para não prejudicarem o normal andamento das atividades escolares.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Fez. n.º	232	de pro.	19
n.º	94		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa proteger a saúde dos alunos, professores e funcionários da Rede de Ensino Municipal.

A situação atual é grave e exige medidas urgentes. É sabido que o número de ratos aumenta vertiginosamente colocando em risco a saúde pública.

Sempre o tema é amplamente discutido nas épocas de enchentes e a leptospirose é uma ameaça constante.

O ambiente escolar deve ser preservado, pois os estoques de merenda sofrem o assedio constante desses roedores, responsáveis pela inutilização de produtos alimentícios e pela transmissão de doenças, problemas esses perfeitamente contornáveis com as medidas profiláticas sugeridas nesta Lei.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº.....232.....de 19.....94 01, 06, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 01/06/94.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

01, 06, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 6/6/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 6 de junho de 1994

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21/6/94

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	do proc.
N.º	232	de 1994
O funcionário	S. Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/6/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

RECEBUE DO SENADO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Em 12 de Junho de 1994, foi recebido do SENADO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, o
processo nº 1276/94, referente ao pedido de registro de candidatura para o cargo de
Vereador, para o pleito eleitoral de 1996, do Sr. JOSE CARLOS DE SOUZA, inscrito no
CPF nº 000.000.000-00, e no RGT nº 000.000.000-00.

Atestado de recebimento
do SENADO DA CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
em 12 de Junho de 1994.

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
SEGUE, Juntado
folha n.º 5 1276 94 el



Câmara

M

unicipal de

Folha n.º	5	do proc.
N.º	232	de 19 94
Funcionário	S. Paulo	

PARECER
0792/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/94.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar o Executivo a providenciar serviços de desratização nas dependências e adjacências das Escolas de Educação Infantil e de 1º Grau do Município, em espaços de tempo não superiores a 90 dias.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu autor, a proposta não deve prosperar, pois as providências nela consubstanciadas são nitidamente administrativas, incumbindo ao Executivo estabelecer qual unidade deve realizar referidos serviços, bem como a periodicidade dos mesmos, uma vez que tais definições dependem de critérios administrativos a serem fixados discricionariamente pelo Poder Executivo.

Pretender determinar o órgão competente para promover o serviço, bem como a regularidade do mesmo, é substituir-se o Executivo pelo Legislativo, configurando indevida ingerência deste Poder nos negócios daquele.

Em verdade, o objeto do presente projeto é próprio de uma indicação ao Executivo, pois, nos termos do art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal, "indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público".

Diante do exposto, e da infringência ao art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/94

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

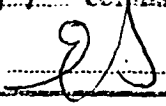
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de 01	/ 07	de 94
página 97	coluna 18	
conferido: 		

A A. T. M.
Em, 01/07/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 06 do proc.
n.º 232 de 1994
SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Ago de 1994

MEMORANDO nº 310/94-ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz

O P⁶-232/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Viad. Jacarol, 100 Sala 004
CEP 01550-000
São Paulo - SP

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>08.08.94</u>
às <u>18,00</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº 01-232 99 de 19 99 (a)..... *ABleoni*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

19/09/94

LUIZ ADELAIDE DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 09 fls.
Arquivo em 19/09/94
O Func.º *[Signature]*
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....